



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

LEI 499/2010

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido o percentual de **4,11%(quatro vírgula onze por cento)**, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, e **0,89% (zero virgula oitenta e nove por cento)** correspondente a complementação de reposição salarial, incidentes sobre as remunerações dos servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, a título de Revisão Geral Anual, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A Revisão a que se refere o caput é extensiva aos proventos dos Cargos Comissionados, bem como da inatividade e às Pensões.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 de Maio de 2010.

Prefeitura de Cerro Negro, 24 de Maio de 2010


Janerson J. D. Furtado
prefeito

Lei registrada e publicada no mural público do município em 24 de Maio de 2010